



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, de Itaitinga, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Angélica Monteiro		
<b>SPU Nº</b> 05242447-2	<b>PARECER:</b> 0693/2006	<b>APROVADO:</b> 14.12.2006

## I – RELATÓRIO

Auricélio da Silva Nunes, Pedagogo, registro nº 584, diretor da Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, pertencente à rede estadual de ensino, credenciada pelo Parecer nº 911/2002 - CEC, com sede na Rua Carlos da Costa Carmo, 757, Parque Santo Antônio, CEP: 61.880-000, Itaitinga, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 41.563.628/0001-82, mediante processo nº 05242447-2, requer deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Felina Miranda Sousa, legalmente habilitada, com registro nº 4418, responde pela secretaria da citada Escola.

O corpo docente é composto de quinze professores, sendo, 66% habilitados e 34%, autorizados.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico ressalta a missão da escola de assegurar um ensino de qualidade e garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, formando cidadãos conscientes e críticos. Destaca a importância da modalidade educação de jovens e adultos que possibilita aos alunos que não estudaram na idade própria o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, fortalecendo sua auto-estima e sua inserção no mundo do trabalho.

O regimento escolar está bem constituído e organizado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0693/2006

A instituição anexou ao processo fotografias da área livre e parte coberta, diretoria, secretaria, quadra de esportes que mostram boas instalações com decoração pedagógica e boa disposição dos setores, com materiais e mobiliário para o desenvolvimento de suas atividades.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Lídia Alves Cavalcante, em Itaitinga, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2005, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

**ANGÉLICA MONTEIRO**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC